

LICENÇA AMBIENTAL N.º 6/2009/DRA

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental à empresa

Avitoste – Aviários e Construção Civil, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 512 030 570, para a
instalação

Avitoste – Aviários e Construção Civil, Lda.

sita na Canada dos Folhados, 5, na freguesia da Terra Chã e concelho de Angra do
Heroísmo, para o exercício da actividade de criação intensiva de aves de capoeira
(frangos de carne), incluída na rubrica n.º 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000,
de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as
condições fixadas no documento em anexo.

A presente licença é válida até 27 de Outubro de 2016.

Horta, 27 de Outubro de 2009

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de criação de aves de capoeira, com capacidade licenciada de alojamento para 90.000 aves.

A actividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 90.000 aves, nomeadamente: capacidade instalada de 36.000 aves para frangos de carne e 54.000 aves para galinhas poedeiras.

A presente licença é emitida na sequência do licenciamento de uma “instalação existente”, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Diploma PCIP.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas na licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA) constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, sempre que a Direcção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, autorizações, frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direcção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento – ECL (Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário - DRDA) e análise por parte da DRA nos termos do Art.º 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- c) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- d) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular da LA tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual LA, seguindo os procedimentos previstos no artigo 16º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se abrangida pelo Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003 da Comissão de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

O n.º 1 do Anexo I apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições Gerais de operação

A actividade deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação. Para o efeito deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos, da gestão de estrume e cadáveres de animais, e depósitos de armazenamento de combustíveis líquidos, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada á DRA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos de racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento das actividades prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial (*Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*, com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es/>).

No n.º 2 do Anexo I são apresentadas as MTD referidas pelo operador como em uso na instalação.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (Julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (Julho de 2006).

No âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

O resultado da análise a efectuar no âmbito da adopção de MTD pela instalação, nas suas diferentes áreas, será incluído no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 7.1).

Para cada ano, o Relatório Ambiental Anual (RAA) respectivo deverá integrar um relatório síntese dos resultados da aplicação das diferentes medidas sistematizadas no PDA para esse ano.

3.1.3. Gestão de recursos

3.1.3.1. Matérias-primas

A matéria-prima utilizada para a actividade avícola é a ração para animais. A ração em granel é adquirida a terceiros e transportada por camiões directamente para os 16 silos de armazenagem (1 silo/pavilhão de engorda e recria e 2 silos/pavilhão de postura), com capacidade total de 186 t, sendo distribuída automaticamente para os comedouros existentes dentro dos pavilhões. O consumo anual estimado é de 2.854,57 t/ano, com base em valores de 2006.

A actividade normal da exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira, nomeadamente cavacos das carpintarias) com consumo anual estimado em 26 t/ano, baseado em valores de 2006. Este material é armazenado na instalação, no pavilhão 14, utilizado unicamente para o armazenamento de aparas.

3.1.3.2. Águas de abastecimento

A água de abastecimento da instalação é proveniente da rede pública, com um consumo de cerca de ano (dados de 2006).

3.1.3.3. Energia

O consumo médio anual de energia eléctrica na instalação é de cerca de 9.090 kWh (2,64 Tep¹), baseado em valores de 2006.

A instalação possui um sistema de aquecimento a gás butano dos pavilhões avícolas, composto por 8 aquecedores amovíveis de potência térmica nominal unitária de 10 KWt e 3 aquecedores amovíveis de potência térmica nominal unitária de 12 KWt (total de 11 aquecedores), os quais sendo mais eficientes são usados em detrimento dos primeiros (em média cerca de 3 aquecedores/pavilhão, dependendo do frio da altura do ano (dados de 2008)). Todos os aquecedores existentes na instalação possuem potência térmica nominal unitária inferior a 100 kWh. O gás butano é armazenado num reservatório de gás butano (enterrado) com capacidade de 11 ton.

A instalação não possui gerador de emergência.

É ainda consumido cerca de 20.377 ton/ano de gasóleo nas viaturas afectas à exploração (dados de 2006).

3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado, nomeadamente no que diz respeito à gestão de estrume e da manutenção de equipamentos, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames.

3.1.4.1. Águas de abastecimento

A água proveniente da rede pública de distribuição da mesma é sujeita a uma filtração num filtro de areia, de modo a remover as impurezas, que entopem as pipetas, e a uma desinfecção com hipoclorito de sódio, para eliminar quaisquer microrganismos patogénicos.

3.1.4.2. Águas residuais e pluviais

O sistema de tratamento de águas residuais domésticas existente na instalação é caracterizado por uma linha de tratamento (LT1), constituída por uma fossa séptica seguida de poço absorvente que serve o refeitório e o centro de classificação - administrativa.

A actividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes industriais, uma vez que a lavagem de pavilhões é efectuada a seco.

Segundo os elementos disponibilizados no pedido de licenciamento ambiental, a instalação não possui rede de drenagem de águas pluviais, sendo estas encaminhadas, por gravidade, para cotas inferiores e naturalmente infiltradas no solo.

O operador deverá garantir o correcto encaminhamento de todas as águas residuais (incluindo águas pluviais) geradas na instalação e assegurar a completa ausência de águas paradas.

¹ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

3.1.4.3. Resíduos e subprodutos

Na instalação foi identificado um local para o armazenamento temporário de resíduos, designado por PA1, com as seguintes características:

PA1: área de 7 m², totalmente coberta e impermeabilizada, encontrando-se vedada e possuindo sistema de drenagem, mas não bacia de retenção. Este espaço trata-se de um ecoponto destinado ao armazenamento de embalagens de plástico, cartão/papel, papel de escritório e resíduos domésticos (indiferenciados equiparados a resíduos sólidos urbanos). Os resíduos em causa são acondicionados em 3 contentores de plástico e 3 contentores de aço.

Nos locais onde são gerados resíduos (incluindo nas zonas sociais e administrativas) deverão existir contentores específicos para a deposição selectiva dos mesmos, de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

A armazenagem dos resíduos gerados na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- Caso venham a ser utilizados combustíveis ou lubrificantes, os respectivos recipientes usados e em uso devem ser colocados numa bacia estanque para retenção de eventuais escorrências, devendo existir no local material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
- No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores ou outros recipientes sendo dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção destes. Igual atenção deverá ser dada à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a detecção de derrames ou fugas;
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Os resíduos perigosos deverão ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos de modo a evitar quaisquer contaminações/misturas.

Todos os resíduos existentes no interior da instalação devem ser recolhidos, separados, acondicionados e encaminhados para destino final adequado. Os resíduos, devidamente acondicionados, devem ser temporariamente armazenados numa zona destinada para o efeito (de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento) de acordo com as condições indicadas nesta LA.

Os subprodutos produzidos na instalação, caso necessitem de ser armazenados temporariamente, deverão ser conservados em local e temperatura adequados de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final adequado, dando

cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002.

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da actividade compreendendo, nomeadamente, o estrume das aves e os cadáveres dos animais.

O estrume recolhido dos pavilhões no final de cada ciclo produtivo é transportado para o parque de compostagem situado na exploração, o qual não possui qualquer impermeabilização ou cobertura (ao ar livre) ou enviado directamente para outros agricultores.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002, tanto o estrume das aves como os cadáveres de animais são subprodutos de categoria 2 pelo que a sua recolha, transporte e identificação deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no Regulamento referido, nomeadamente no seu artigo 7º, pontos 1 e 2.

Caso promova alguma outra alteração ao local de armazenagem de resíduos, o operador deverá apresentar no relatório ambiental anual (RAA) uma memória descritiva, com informação detalhada sobre as modificações executadas, acompanhada de planta actualizada, devidamente legendada e em escala adequada.

No primeiro RAA deverá ser apresentado fotografias dos recipientes utilizados para o armazenamento de cada uma das tipologias de resíduos identificadas, do ecoponto e da fossa estanque e dos contentores utilizados para o transporte dos resíduos, por forma a ser perceptível em que condições este é realizado.

3.1.5. Pontos de Emissão

3.1.5.1. Emissões para o ar

Na instalação ocorrem emissões difusas nos pavilhões, provenientes do metabolismo das aves, dos aquecedores a gás butano (utilizados para regular a temperatura dentro dos pavilhões avícolas aquando da chegada dos pintos – cerca de 3 aquecedores a gás butano/pavilhão – total de 11 aquecedores na instalação) e aquando da remoção das camas no final de cada ciclo produtivo.

3.1.5.2. Águas residuais

Existe um ponto de descarga de águas residuais:

- ES1: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da LT1 (fossa séptica com poço absorvente);

A georeferenciação deste ponto de emissão encontra-se definida no **Anexo I, quadro I.1**, desta licença.

É autorizada a descarga no solo do ponto de descarga ES1.

3.1.5.3. Resíduos e subprodutos produzidos na instalação

O operador deverá assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola dando especial atenção à implementação de medidas de redução da produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, que define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, deverá ser assegurado que todos os resíduos gerados na unidade industrial, incluindo os resíduos equiparados a urbanos provenientes das instalações administrativas ou sociais, sejam separados na origem e encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem ou outras formas de valorização.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 4 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto.

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

A Portaria n.º 74/2009 aplica-se ao transporte rodoviário de todas as tipologias de resíduos, incluindo resíduos de construção e demolição (RCD) e resíduos hospitalares. Com a publicação desta Portaria, deixa-se de aplicar na Região as Portarias n.º 335/97, de 16 de Maio, e a Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho. Cada produtor de resíduos deve solicitar à DRA um número de registo. Após a obtenção do número de registo, o produtor de resíduos pode reproduzir e utilizar gratuitamente as guias de acompanhamento de transporte de resíduos de que necessite. Em cada guia deve ser acrescentado o número de registo do produtor e ainda deve ser atribuído um número de identificação dessa guia. Portanto, o número de registo do produtor é sempre o mesmo e o número das guias a utilizar pelo produtor é sequencial.

Relativamente aos subprodutos estes deverão ser transportados de acordo com o mencionado no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002.

O estrume produzido na exploração, após recolha dos pavilhões no final de cada ciclo produtivo, é encaminhado para o parque de compostagem existente na exploração, o qual não possui qualquer impermeabilização ou cobertura (ao ar livre) ou enviado directamente para outros agricultores, como referido no ponto 3.1.4.3 da presente LA. Uma vez que consiste MTD, a colocação do estrume em superfície impermeabilizada e com cobertura, o operador deverá construir esse tipo de estrutura até 31 de Dezembro de 2010.

Todos os subprodutos resultantes da laboração da instalação deverão ser encaminhados para um destino em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

3.2. Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à DRA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar à DRA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. MONITORIZAÇÃO

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados em Anexo desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades

4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias

Devem ser mantidos registos das quantidades de todas as matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) devem constar os dados sobre o volume de produção anual (VP) em n.º aves/ano, com indicação do n.º aves/bando e n.º bandos/ano uma vez que o VP é o produto do n.º de aves por bando pelo n.º bandos/ano. No RAA deverá constar ainda indicação do peso médio (kg) das aves, no fim do ciclo produtivo.

4.1.2 Controlo do consumo de água

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese relativos ao consumo mensal de água proveniente da rede pública, nomeadamente o volume de água utilizado no abeberamento das aves (total mensal em m³ e m³ de água consumida/n.º de aves) e o total mensal estimado (em m³) da água utilizada nas restantes aplicações.

4.1.3 Controlo do consumo de energia

Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica (tep/ano) e da quantidade de combustível (gás butano) utilizado nos aquecedores deverão ser incluídos no RAA, assim como fundamentação dos cálculos efectuados.

Deverá ainda ser apresentado no RAA o registo de funcionamento dos aquecedores dos pavilhões em n.º de horas funcionamento/ano.

4.2. Monitorização das emissões da instalação

4.2.1. Controlo das emissões para o ar

No que respeita às emissões para o ar provenientes do sistema de aquecimento existente na instalação, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes monóxido de carbono (CO), compostos orgânicos (expressos em carbono total) e óxidos de azoto (NO_x).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, deverão ser determinadas nomeadamente as emissões difusas de amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas para a atmosfera (PM₁₀), para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas.

No RAA deverá ser apresentada uma síntese dos valores de emissão (kg/ano) assim como a fundamentação dos cálculos efectuados e eventuais medidas implementadas.

4.2.2. Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos

Obrigatoriedade de registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) quando este estiver operacional, devendo para o efeito ser consultado o Portal do Governo dos Açores, no seguinte endereço [_www.residuos-azores.org](http://www.residuos-azores.org).

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

Deverá ser apresentado no relatório ambiental anual (RAA), para além do anteriormente indicado, uma síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação:

- Quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respectiva operação de valorização/eliminação, a que os mesmos serão sujeitos, bem como cópias dos respectivos documentos por forma a fazerem prova da sua entrega a operador licenciado ou em fase de licenciamento;
- Fotografias dos vários recipientes utilizados para armazenamento temporário dos resíduos mencionados, bem como dos contentores utilizados para o seu transporte excepto os com o código LER 20 03 01, por forma a ser perceptível em que condições este é realizado;
- Indicação da utilização de medicamentos citotóxicos e citostáticos, caso se verifique.

Deverá ainda ser apresentado no RAA a seguinte informação:

- Síntese dos procedimentos adoptados para as operações de manutenção e limpeza dos equipamentos que integram o processo produtivo da actividade PCIP (pavilhões avícolas e equipamentos associados), com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado aos subprodutos e/ou resíduos gerados;
- Caso se verifique haver armazenamento temporário por períodos superiores a um ano deverá ser efectuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos;
- Caso ocorram alterações relativamente ao descrito inicialmente no que respeita aos subprodutos, deverá ser indicada a quantidade, proveniência e destino final dos subprodutos produzidos na instalação.

No primeiro RAA e relativamente aos resíduos de embalagem, deverá ser enviada cópia do documento comprovativo da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagem.

Todos os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica (passível de se traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- d) qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos da licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a DRDA desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador, via fax, do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política de ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP na instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD que sejam adequadas à instalação e ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação.
- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que o operador se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem os meios para alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial, como os transversais relacionados com a actividade.

O PDA deve ser apresentado à DRA para aprovação, em dois exemplares, até 30 Abril de 2010.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos adoptados pela DRA, de acordo com o indicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3. Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRA, 3 exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRA até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2010.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação referente às condições de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias-primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de retenção e controlo e pontos de emissão;
- 5) Síntese das emergências verificadas no último ano e subsequentes acções correctivas implementadas;
- 6) Síntese de reclamações apresentadas;
- 7) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade

1. Descrição sumária da actividade da instalação

A exploração avícola emprega 14 trabalhadores e encontra-se em zona industrial. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efectivo de 36.000 frangos de carne em 7 pavilhões, de um só piso cada, e 54.000 galinhas poedeiras em 1 pavilhão de recria e 4 pavilhões de postura, de um só piso cada, correspondente a uma área coberta de 12.436 m² e uma área total de terreno de 55.626 m². A área média de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m ²)	Categoria
1	4.830	Frangos de carne (pavilhões de engorda)
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8	550	Galinhas poedeiras (pavilhão postura)
9	3.464	Galinhas poedeiras (pavilhões de postura)
10		
11		
12		

Apenas o pavilhão 5 possui uma antecâmara, estando prevista a construção de antecâmaras para todos os pavilhões. A instalação possui ainda 16 silos de armazenagem de ração, um para cada pavilhão de engorda, um para o pavilhão de postura e dois para cada pavilhão de postura.

Na instalação existem 11 aquecedores amovíveis (8 aquecedores/pavilhão dependendo do frio da altura do ano), os quais funcionam a gás butano.

Frangos de engorda

O ciclo produtivo inicia-se com a instalação dos frangos nos pavilhões previamente aquecidos cuja temperatura média atinge os 37°C, nos primeiros 5 dias, e com gradiente até 20°C durante o período de criação. Os pavilhões são ainda fornecidos de água e ração.

Os frangos entram nos pavilhões com 1 dia de vida (pesando entre 36 a 45 g) e são instalados no chão sobre o material de cama, permanecendo nos pavilhões durante aproximadamente 35-42 dias e estende-se até aos 50 dias, conforme a necessidade de peso, visto que durante o Verão será menor devido a maior quantidade de churrascos e de Inverno maior, procedendo-se então à sua apanha e transporte para abate no matadouro.

Durante as primeiras 2 a 3 semanas, o sistema de aquecimento entra em funcionamento.

Durante a primeira semana a ração é distribuída de forma manual e automática pelos comedouros, sendo posteriormente distribuída de forma apenas automática. São administradas vacinas de 7 em

7 dias desde o nascimento até à muda para a instalação de produção. São administradas de 1 ou 2 vacinas, as quais se forem compatíveis são administradas de uma só vez.

Após o esvaziamento dos pavilhões segue-se a operação de limpeza e higienização, seguindo-se a fase de vazio sanitário com a duração de 3 a 5 semanas, conforme a necessidade do pavilhão. Durante esta fase as camas das aves (estrupe e/ou aparas de madeira) são removidas, com consequente varrimento do piso dos pavilhões, é efectuada a lavagem com máquina de alta pressão utilizando águas pluviais armazenadas em reservatório, aplicado cal viva em todo o pavimento e paredes (até 1 metro de altura), e efectuada atomização com creolina, tendo sido substituída a partir de 2008 pela utilização de um desinfectante quaternário, cuja concentração de desinfecção utilizada é a de acordo com as instruções.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, são efectuados 26 ciclos por ano e por pavilhão, o que equivale a uma produção anual de cerca de 230.000 frangos.

Galinhas poedeiras

O ciclo produtivo inicia-se com a instalação das frangas nos pavilhões previamente fornecidos de água e ração.

Existem 3 fases de criação de galinhas poedeiras.

A fase de cria dá-se com a entrada dos pintos com 1 dia de vida (pesando 50 g) nos pavilhões, previamente aquecidos a 37 °C e fornecidos de água e ração, sendo instalados no chão sobre o material de cama, e permanecendo nessa fase até atingirem 30 dias.

Terminando a fase de cria, inicia-se a fase de recria, com a mudança das galinhas para os pavilhões de recria, e colocação em 1 bateria do tipo vertical em conjuntos de 4 filas (costas com costas), de 4 pisos por fila. Esta fase tem a duração de 16 semanas ao fim das quais as aves pesam cerca de 1,5 kg e são encaminhadas para os pavilhões de postura.

São administradas vacinas de 7 em 7 dias desde o nascimento até à muda para a instalação de produção. São administradas de 1 ou 2 vacinas, as quais se forem compatíveis são administradas de uma só vez.

A ração e a água são distribuídas através de sistemas automáticos, garantindo uma distribuição uniforme de acordo com as necessidades dos animais. São administradas vacinas de acordo com os programas legais

Nos pavilhões de postura, as galinhas são instaladas em baterias tipo vertical, em conjuntos de 3 filas (costas com costas), de 4 pisos por fila. A produção de ovos é iniciada às 22 semanas, os quais são recolhidos através de telas automáticas, para as quais estes caem por gravidade, sendo accionadas 1 vez por dia, transportando os ovos para a zona de recolha, classificação e embalagem.

Nesta fase os ovos são classificados e acondicionados em embalagens próprias, através de uma máquina automática munida com ovoscópio. As paletes constituídas pelas embalagens de ovos são transportadas diariamente em viaturas da exploração com caixas isotérmicas para os diversos comerciantes.

Por volta das 105 semanas as galinhas deixam de ser rentáveis e são abatidas para consumo humano.

Após o esvaziamento dos pavilhões segue-se a fase de limpeza, com a duração de 1 mês. A limpeza dos pavilhões compreende uma limpeza a seco, desinfecção e vazio sanitário de modo a reunir as condições higio-sanitárias para receber um novo bando. Na fase de limpeza procede-se à remoção das calhas, do estrume, das telas das chapas dos elevadores dos ovos e dos tabuleiros. De seguida é efectuada a limpeza a seco com ar comprimido, do tecto, das baterias e equipamentos, do pavimento e das paredes. Após os tratamentos de limpeza, os pavilhões são caiados e

desinfectados com creolina e desinfectante quaternário, permanecendo vazios e fechados por um período de 30 dias de forma a eliminar todos os agentes patogénicos.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, é efectuado 2 ciclos produtivos por cada 3 anos, por pavilhão, o que equivale a uma produção anual de cerca de 1.27.500 dúzias de ovos, cerca de 0,8 ovos por galinha.

2. Melhores Técnicas Disponíveis

Listam-se de seguida as MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação.

MTD para boas práticas agrícolas:

- Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos.

MTD para estratégia alimentar para aves de capoeira:

- Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.

MTD para sistemas de criação de aves de capoeira (frangos):

- Pavilhões ventilados bem isolados (térmico), com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames.

MTD para sistemas de criação de aves de capoeira (galinhas poedeiras):

- Sistema de jaula com remoção de estrume, pelo menos duas vezes por semana, através de cintas transportadoras para atrelado.

MTD para redução do consumo de energia:

- Todos os edifícios da exploração beneficiam de isolamento térmico;
- Optimização do sistema de ventilação de cada edifício, a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno;
- Sistemas de aquecimento que podem ser activados ou desactivados, individualmente, permitindo uma correcta gestão das temperaturas em função da idade dos animais;
- Inspeção e limpeza frequentes dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação;
- Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).

MTD para redução do consumo de água:

- Detecção e reparação de fugas;
- Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão;
- Verificação periódica dos bebedouros para evitar derrames;
- Reservatório de águas pluviais para uso de limpezas.

Listam-se de seguida as MTD identificadas pelo operador como a implementar na instalação:

- Proceder ao arquivo dos registos do consumo de água, energia e alimentos, produção de resíduos e da produção de estrumes;
- Elaboração do procedimento de emergência para lidar com incidentes imprevistos.

3. Georreferênciação dos pontos de descarga de águas residuais

Quadro I.1 – Georeferenciação dos pontos de descarga de águas residuais

Designação do ponto de descarga	Coordenadas M (m)*	Coordenadas P (m)*
ES1	476369	4281321

* WGS8426N – Carta Militar n.º 24

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

1. Monitorização do estrume avícola

Quadro II.1 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Estrume avícola	pH	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno)
	Matéria seca	%	
	Matéria orgânica		
	Azoto total		
	Fósforo Total	(ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)	

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. PERÍODO DE VALIDADE.....	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	2
3.1 Fase de operação.....	2
3.1.1. Condições Gerais de operação	2
3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis	2
3.1.3. Gestão de recursos	3
3.1.3.1. Matérias-primas.....	3
3.1.3.2. Águas de abastecimento	4
3.1.3.3. Energia	4
3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo	4
3.1.4.1. Águas de abastecimento	4
3.1.4.2. Águas residuais e pluviais	4
3.1.4.3. Resíduos e subprodutos.....	5
3.1.5. Pontos de Emissão	6
3.1.5.1. Emissões para o ar.....	6
3.1.5.2. Águas residuais	6
3.1.5.3. Resíduos e subprodutos produzidos na instalação.....	6
3.2. Fase de desactivação.....	7
4. MONITORIZAÇÃO	8
4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades	8
4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias.....	8
4.1.2 Controlo do consumo de água.....	8
4.1.3 Controlo do consumo de energia	8
4.2. Monitorização das emissões da instalação	9
4.2.1. Controlo das emissões para o ar.....	9
4.2.2. Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos	9
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	10
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	11
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	12
7.1. Plano de Desempenho Ambiental.....	12
7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes.....	12
7.3. Relatório Ambiental Anual.....	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS	13
8.1. Desactivação definitiva	13
ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade	14
1. Descrição sumária da actividade da instalação.....	14
2. Melhores Técnicas Disponíveis.....	16
3. Georreferenciação dos pontos de descarga de águas residuais.....	17
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação.....	17
1. Monitorização do estrume avícola	17